



|             |                                                                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO    | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000088829/2019<br>PROTOCOLO N. 950327/2019                                       |
| INTERESSADO | MIRIAN VIDAL DA GAMA                                                                                          |
| ASSUNTO     | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

**DELIBERAÇÃO Nº 468/2020 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **27 de agosto de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado apresentou contestação a Notificação Preventiva, todavia não apresentou defesa ao Auto de Infração perante o CAU/MT.

Considerando que a revelia segundo os princípios gerais do direito não é absoluta, todavia é relativa, portanto há presunção de controvérsia nos fatos alegados e que a Notificação Preventiva foi devidamente apreciada pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis.

**DELIBEROU:**

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis, decidindo pela manutenção da autuação nº 1000088829/2019 - protocolo n. 950327/2019 em nome de MIRIAN VIDAL DA GAMA, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de



infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**

Coordenador

\_\_\_\_\_

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

**HENDYEL CASTRO REIS**

Coordenadora Adjunta

\_\_\_\_\_

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

\_\_\_\_\_